



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
1.ª Subseção Judiciária de São Paulo
7.ª Vara Criminal
autos da AÇÃO PENAL n.º 2008.61.81.011893-2

TERMO DE AUDIÊNCIA

Ao(s) **vinte e três** dia(s) do mês de **fevereiro** do ano de **dois mil e dez**, às **13h30min**, na cidade de São Paulo, no Fórum Criminal Federal, na sala de audiências da 7.ª Vara, presente o **MM. Juiz Federal Dr. ALI MAZLOUM**, comigo técnico judiciário, ao final nomeado, foi feito o pregão da audiência, referente ao processo em epígrafe. Aberta a audiência e apregoadas as partes, estavam presentes, o Procurador da República, **Dr. FÁBIO ELIZEU GASPAR**, os assistentes de acusação, **Dr. CARLOS FREDERICO MULLER**, **OAB/SP 160.204** e **Dr. RENATO DE MORAES**, **OAB/RJ 99.755**, o advogado nomeado "ad hoc" para patrocinar a defesa do acusado Protógenes, **Dr. PAULO ROBERTO SILVA**, **OAB/RJ 112.712**, o advogado nomeado "ad hoc" para patrocinar a defesa do acusado Amadeu, **Dr. ANTONIO DE OLIVEIRA MONTEIRO**, **OAB/SP 45.374**, as testemunhas de acusação, **JULIANA FERRER TEIXEIRA**, **ANDRÉA KARINE ASSUNÇÃO DE LIMA** e **WILLIAM JOSÉ DOS SANTOS**, a testemunha arrolada em comum, **ROBINSON BRAOIOS CERÂNTULA**, e as testemunhas arroladas pelas defesas **PAULO LACERDA** e **DANIEL LOURENZ**. Presentes, também, apenas para acompanhar a oitiva das testemunhas **ROBINSON** e **WILLIAM**, os advogados da REDE GLOBO DE TELEVISÃO, **Dr. MARIANA LEONE DE CARVALHO**, **OAB/SP 134.827** e **Dr. SYLAS KOK RIBEIRO**, **OAB/SP 138.414**. Ausentes os acusados PROTÓGENES PINHEIRO DE QUEIROZ e AMADEU RANIERI BELLOMUSTO, e seus advogados. Tendo em vista a ausência dos acusados e de seus defensores, **foi dada a palavra ao MPF: "Entendo deva ser decretada a revelia de ambos os denunciados. Protógenes foi regularmente citado, possui defensor constituído nos autos e tem plena ciência do conteúdo da presente ação penal. Tem sido extremamente difícil a sua localização. A defesa foi intimada a fls. 3445 para fornecer o endereço do acusado,**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
1.^a Subseção Judiciária de São Paulo
7.^a Vara Criminal
autos da AÇÃO PENAL n.º 2008.61.81.011893-2

mas tal endereço não veio aos autos. Diante da completa impossibilidade da realização da intimação de Protógenes em endereço residencial ou funcional, entendo deva ser aplicado o artigo 367 do Código de Processo Penal por analogia, uma vez que o acusado já teve oportunidade de declinar onde pode ser encontrado e não o fez. Quanto a Amadeu, a certidão a fls. 3651 dá conta de que se encontra lotado na superintendência da Polícia Federal em Salvador. Tal certidão é datada de 11.02.2010, tendo havido tempo hábil para que ele comunicasse ao juízo sobre sua mudança e também não o fez. Nesse sentido, cabe a aplicação do mesmo dispositivo legal". **A seguir, foi dada a palavra ao Assistente da Acusação e pelo ilustre Defensor foi dito:** "De acordo com a manifestação do Ministério Público, tendo a acrescentar somente a atitude desrespeitosa da parte do servidor público ora réu Protógenes, uma vez que através de meios eletrônicos vem noticiando sua participação nos mais variados eventos, nas mais longínquas localidades e diante do chamamento judicial tem-se quedado inerte, conduta que no futuro deverá ser aquilatada a título da personalidade e da conduta social do acusado". **Ao defensor "ad hoc" de Protógenes foi dada a palavra:** "Considerando a não intimação pessoal do acusado para o presente feito, apesar de ter ciência da ação penal, a defesa requer a designação de nova data para a audiência, mediante a citação do mesmo no endereço a ser fornecido pelo Tribunal Regional Eleitoral. Requer, por fim, a expedição de ofício para tal órgão." **Pelo defensor "ad hoc" do acusado Amadeu foi dito:** "Conforme o requerimento do Procurador Federal, no qual o acusado Amadeu Ranieri não compareceu à presente audiência, requer ao Dr. Juiz não considerar o pedido, motivo a data da citação 11.02.2010 seja considerada exígua motivo o mesmo estar trabalhando em Estado longínquo (Bahia). Os



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
1.ª Subseção Judiciária de São Paulo
7.ª Vara Criminal
autos da AÇÃO PENAL n.º 2008.61.81.011893-2

meio eletrônicos e a burocracia interna não foram suficientes para alcançá-lo. Assim, requer não seja considerado o pedido e marcando novamente dentro da lei nova audiência". Pelo **MM. Juiz foi dito: "1) Acolho o pedido formulado pelo Ministério Público e pelo Assistente da Acusação para decretar a revelia de ambos os acusados.** Registro que o acusado Amadeu, devidamente citado em seu endereço residencial, mudou sem comunicar este Juízo, conforme determina o artigo 367 do CPP. O acusado Protógenes, devidamente citado a fls. 3503, não foi encontrado nos endereços de residência constantes dos autos. Tratando-se de funcionário público, o órgão ao qual está vinculado, é o guardião de seu prontuário e detentor de todas as informações pertinentes ao seu real estado civil e político. A Superintendência da PF de Brasília, consultada por este Juízo, informou ter Protógenes domicílio e residência em São Paulo, na cidade do Guarujá, conforme fls. 3349 e 3486. No referido endereço, segundo informações colhidas pelo Oficial de Justiça, Protógenes comparece esporadicamente, pois seria residente em Brasília. Ao lado dessa contradição, ressalto que Protógenes foi procurado em diversos outros endereços: em Brasília, a informação é de que ali ele não reside mais (fls. 3304); no Rio de Janeiro, a informação é do mesmo teor (fls. 3360); em outro endereço em São Paulo/Guarujá, o mesmo não reside mais, segundo informações de fls. 3649. Por outro lado, é público e notório que o acusado Protógenes faz diversas aparições públicas em shows, palestras e sambódromo. Evidencia-se o seu descaso para com o Poder Judiciário e sua conduta revela vontade de perturbar o curso do processo e da instrução criminal. Trata-se de conduta concreta de quem pretende frustrar, inclusive, a aplicação da lei penal, daí exsurgindo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
1.ª Subseção Judiciária de São Paulo
7.ª Vara Criminal
autos da AÇÃO PENAL n.º 2008.61.81.011893-2

motivações até mesmo para a custódia preventiva do acusado Protógenes. Em situações análogas e com nenhuma concretude como no caso aqui revela, o Ministério Público Federal tem solicitado a este Juízo a decretação da prisão preventiva do acusado. Assim, **após a oitiva das testemunhas de acusação, deve ser aberta vista dos autos ao Ministério Público e ao Assistente da Acusação para que se manifestem especificamente quanto à situação fática e jurídica criada pelo aludido acusado.** " Foram dispensadas as testemunhas de defesa PAULO LACERDA e DANIEL LORENZ, que saíram intimadas, em certidão própria, da audiência redesignada. A seguir, foram ouvidas em termos separados as testemunhas ROBINSON BRAIOS CERÂNTULA, WILLIAM JOSÉ DOS SANTOS, JULIANA FERRER TEIXEIRA e ANDRÉA KARINE ASSUNÇÃO DE LIMA, em termos separados. Terminadas as oitivas às 17h25min. Ao final das oitivas das testemunhas, pelo MM. Juiz foi dito: "**2) DESIGNO PARA O DIA 26 DE ABRIL DE 2010, ÀS 13:30 HORAS, A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO.** 3) As testemunhas de defesa PAULO FERNANDO DA COSTA LACERDA e DANIEL LORENZ DE AZEVEDO, conforme certidão em separado, saíram intimadas da nova data. 4) Sem prejuízo das cartas precatórias expedidas para a oitiva das **testemunhas de acusação LEOPOLDO ANDRADE, PAULO DE TARSO e ROBERTO TRONCON**, diligencie a zelosa Secretaria junto aos respectivos superiores hierárquicos sobre a possibilidade da apresentação das mesmas para a audiência designada acima. 5) Intimem-se as **testemunhas de defesa CÉSAR TRALLI**, bem como as demais arroladas pelos acusados, expedindo-se, se necessário, carta precatória, oficiando-se com urgência à Polícia Federal solicitando os endereços dos policiais arrolados e diligenciando sobre a possibilidade da apresentação das mesmas na data da audiência designada acima. 6) **Oficie-se ao superior hierárquico das testemunhas PAULO LACERDA e DANIEL LORENZ,**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
1.ª Subseção Judiciária de São Paulo
7.ª Vara Criminal
autos da AÇÃO PENAL n.º 2008.61.81.011893-2

requisitando-os para a data marcada. 7) **Postergo a apreciação do pedido de devolução do material apreendido da ABIN** após o acesso e a manifestação da **Assistência da Acusação**, devendo-se formalizar a entrega desse material em termo próprio. 8) **Arbitro os honorários advocatícios** ao (s) defensor(es) "ad hoc", **Dr. PAULO ROBERTO SILVA, OAB/RJ 112.712**, o advogado nomeado "ad hoc" para patrocinar a defesa do acusado Protógenes, e **Dr. ANTONIO DE OLIVEIRA MONTEIRO, OAB/SP 45.374**, o advogado nomeado "ad hoc" para patrocinar a defesa do acusado Amadeu, **fixando-os no máximo da tabela vigente** à época do pagamento, tendo em vista a complexidade do caso e o tempo que durou a audiência. Oficie-se seu pagamento. 9) **Intimem-se** os defensores constituídos deste termo. 10) *Saem os presentes intimados deste termo.* NADA MAIS. Lido e achado conforme, vai devidamente assinado. São Paulo, 23 de fevereiro de 2010. 17h45min. Eu, _____, técnico judiciário, RF 3153, digitei.

MM. JUIZ:

M.P.F.:

ASSISTENTES DE ACUSAÇÃO:

DEFENSORES "AD HOC":